POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

(PLD/CFT)

starcred

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 4

2. PÚBLICO-ALVO 4

3. REFERÊNCIAS 4

3.1 NORMAS EXTERNAS: 4

3.2 NORMAS INTERNAS: 5

4. CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS 5

5. LEI ANTICORRUPÇÃO 6

6. CONCEITOS 6

6.1 LAVAGEM DE DINHEIRO (LD) 6

6.2 FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (FT) 6

6.3 COMITÊ DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO 7

7. NOSSO NEGÓCIO 7

7.1 OPERAÇÕES ATIVAS 7

7.1.1 Concessões de crédito a Pessoas Jurídicas: 7

7.1.2 Concessões de crédito a Pessoas Fisica: 8

7.2 VEDAÇÕES DE PRODUTOS, SERVIÇOS E CONDIÇÕES 8

8. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES 8

8.1 DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES 9

8.1.1 Todos os colaboradores e parceiros 9

9. PROCEDIMENTO PADRÃO DE DENÚNCIA 10

10. REPORTE À ÁREA DE COMPLIANCE 11

11. SIGILO DAS INFORMAÇÕES 12

12. PROCESSO DE PREVENÇÃO 12

12.1 CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC) 12

12.1.1 Identificação 13

12.1.2 Qualificação 14

12.1.2.1 Pessoas Expostas Politicamente (PEP) 17

12.2 CONHEÇA SEU COLABORADOR (KYE) E CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP) 19

12.2.1 DADOS A SEREM COLETADOS 19

12.2.1.1 IDENTIFICAÇÃO 19
12.2.1.2 QUALIFICAÇÃO 20
12.2.1.2.1 DADOS COLETADOS PELA INSTITUIÇÃO PARA A QUALIFICAÇÃO DE SEUS COLABORADORES: 20
12.2.1.2.2 DADOS COLETADOS PELA INSTITUIÇÃO PARA A QUALIFICAÇÃO DE SEUS PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO TERCEIRIZADOS: 22

13 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE 24

14 MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS 25

14.1 REGISTRO DE OPERAÇÕES 26

15 MANUTENÇÃO DE DOCUMENTOS 26

16 TREINAMENTOS 27

17 SANÇÕES 28

18 REVISÃO ANUAL 29

19 DÚVIDAS 29

20 VIGÊNCIA 29

21 APROVAÇÃO DA POLÍTICA 29

22 CONTROLE DE ALTERAÇÕES 29

1. Objetivo

Em atenção à Circular nº 3.978/20 do Banco Central do Brasil, à Lei n. 9.613/98 e à Lei 13.260/16, a Diretoria da instituição, de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa, formaliza nesta Política os princípios, diretrizes, procedimentos e controles internos a serem adotados pela instituição visando à prevenção da utilização indevida de seus produtos e serviços para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

2. Público-Alvo

Esta política aplica-se à Starcred Sociedade de Crédito Direto S.A, seus sócios, diretores, colaboradores, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios.

3. Referências

A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

3.1 Normas Externas:

I. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998: dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

II. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016: Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista;

III. Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020: dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

IV. Resolução BCB nº 131, de 2021: regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 1998;

V. Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020: divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº

13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).;

VI. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

VII. Regras do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (Office of Foreign Assets Control - OFAC) da Agência de inteligência e aplicação financeira do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos;

VIII. Recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF).

IX. Lei Nº 13.810, de 8 de março de 2019: dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;

X. Resolução BCB N° 44: dispõe sobre normas que estabelecem procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Instituições”) das medidas determinadas pela Lei nº 13.810/19, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais, das pessoas jurídicas e das entidades definidas pela citada lei como arranjos ou estruturas legais que não possuem personalidade jurídica, tais como fundos ou clubes de investimento (“Entidades”), bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. “Execução de sanções impostas pelo Conselho de Segurança da ONU”

XI. Resolução BCB Nº 96: dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.

3.2 Normas Internas:

I. Política de Responsabilidade Socioambiental;

II. Política de Crédito e Cobrança;

III. Política de Gerenciamento de Risco e Gerenciamento de Capital;

IV. Política de Tratamento de Dados;

V. Política de Segurança Cibernética;

VI. Código de Ética e Conduta;

4. Conselho de Controle de Atividades Financeiras

A instituição está aderente às melhores práticas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, de acordo com as recomendações do GAFI bem como os regulamentos administrados pelo Escritório de Controle de Ativos

Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC), o Conselho de Segurança das Nações Unidas e outras regulamentações internacionais.

O arcabouço completo e vigente deve ser consultado no site do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (www.fazenda.coaf.gov.br).

5. Lei Anticorrupção

Todos os colaboradores da instituição devem observar, cumprir e ter conhecimento da Lei nº 12.846 de 2013, que está disponibilizada nos documentos compartilhados da instituição.

Todos os colaboradores que atuam em nome da Instituição estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja direta ou indiretamente – qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou transferências de qualquer valor para qualquer pessoa, agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Instituição.

6. Conceitos

6.1 Lavagem de Dinheiro (LD)

É o processo pelo qual os recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos com uma origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Os mecanismos mais utilizados no processo de Lavagem de Dinheiro envolvem três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

I. Colocação: trata-se da colocação do dinheiro no sistema econômico, visando à ocultação de sua origem. Isso ocorre por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens;
II. Ocultação: consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, visando quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro;
III. Integração: os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico, sendo assimilado com os outros ativos do sistema.

6.2 Financiamento do Terrorismo (FT)

É definido como qualquer forma de ação ou de assistência econômica, que objetive prestar apoio financeiro às atividades de elementos ou grupos terroristas. Embora o objetivo principal de grupos terroristas não seja financeiro, os fundos necessários para a realização suas atividades podem ter origem em fontes legítimas – tais como doações pessoais e lucros de empresas e organizações de caridade – ou em atividades criminosas – como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são, geralmente, semelhantes aos utilizados na prática de

crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

O financiamento do terrorismo, por sua vez, pode ser entendido como “o financiamento de atos terroristas, terroristas e organizações terroristas”, conforme indicado pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI).

6.3 Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

O Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (Comitê de PLD/FT) é composto pelos seguintes membros: Diretor Executivo, Gerente Controladoria e Gerente Financeiro, com participação eventual e não obrigatória do Diretor Presidente, que terá voto qualificado quando necessário.

O objetivo do referido Comitê é analisar operações e situações encaminhadas pela Área de Compliance que, de acordo com os critérios estabelecidos na presente política, sejam consideradas atípicas (“operações e situações consideradas atípicas”), conforme definição e relação apresentadas no item 12.3.1.1. desta Política, e decidir sobre a pertinência de comunicação dessas operações e situações ao COAF.

O Comitê é parte integrante da estrutura dedicada à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, apresentada no organograma abaixo, que demonstra a preocupação da instituição com o tema, de forma que todas as operações possuem avaliação constante, desde o início do relacionamento até sua efetiva liquidação:

7. Nosso Negócio

A Starcred Sociedade de Crédito Direto S.A. oferece os seguintes produtos a seus clientes:

7.1 Operações Ativas

7.1.1 Concessões de crédito a Pessoas Jurídicas:

I. Capital de Giro garantido por aval
II. Capital de Giro garantido por bem móvel
III. Capital de Giro garantido por máquinas e equipamentos
IV. Capital de Giro garantido por cessão fiduciária de recebíveis
V. Antecipação de ativos comerciais

7.1.2 Concessões de crédito a Pessoas Fisica:

I. Empréstimo garantido por Imóveis

7.2 Vedações de produtos, serviços e condições

A Starcred Sociedade de Crédito S.A. **NÃO** realiza operações:

I. em espécie, seja em moeda nacional, em moeda estrangeira, cheques de viagem etc;

II. que envolvam recursos oriundos do setor público ou de contratos com o setor público decorrentes de obras, serviços, compras, alienações, concessões ou permissões;

III. com pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas;

IV. contratadas no exterior

V. com pessoa, física ou jurídica, cuja identidade não possa ser confirmada;

VI. os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;

VII. com segmentos econômicos nos quais a renda seja proveniente de jogos de azar ou atividades afins;

VIII. com associações sindicais;

IX. com partidos políticos;

X. empresas ou pessoas que não apresentarem todas as informações ou documentos exigidos;

XI. empresas fabricantes de armamentos;

XII. com clientes pessoas físicas com situação, na Receita Federal do Brasil - RFB, diferente de "regular" e “ativo”.

8. Responsabilidades e atribuições

A instituição desenhou seu organograma priorizando a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo:

I. enfatizando a segregação da área de negócios da instituição em relação aos processos de registro, monitoramento, seleção de operações e situações que apresentem indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo

II. destacando a independência e interdisciplinaridade do Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo na análise das operações e situações que apresentem indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo

III. frisando o comprometimento da instituição com a eliminação de conflitos de interesse entre a gestão de PLD/CFT e a as áreas de negócio da instituição, ao indicar formalmente ao Banco Central do Brasil o Diretor Executivo como diretor responsável no UNICAD pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, em atenção ao art. 9º do referido normativo.

IV. apontando o papel central da Área de Compliance na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e no Combate ao Financiamento ao Terrorismo, sendo responsável pelos processos de monitoramento, seleção e comunicação ao COAF de operações e situações que apresentem indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

8.1 Distribuição de Responsabilidades

Com vistas a identificar as “operações e situações consideradas atípicas”, respeitando a segregação entre as atividades de negócio e os procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses e assegurando o cumprimento da legislação e normativos vigentes e das normas estabelecidas nesta Política, as responsabilidades são distribuídas da seguinte forma:

8.1.1 Todos os colaboradores e parceiros

Todos os diretores, administradores, colaboradores e parceiros da instituição, desde o nível estratégico até o nível operacional:

1. São responsáveis pela permanente Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo e, portanto, têm o dever de monitorar, no âmbito de suas atividades, as “operações e situações consideradas atípicas”, conforme definição e relação apresentadas no item 12.3.1.1.2. desta Política, relacionadas aos clientes Pessoas Físicas e Jurídicas, aos demais colaboradores e aos parceiros, sendo vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos.
2. Devem estar cientes das consequências decorrentes do descumprimento à legislação e às normas aplicáveis.
3. Devem reportar à Área de Compliance alteração inusitada nos padrões de vida de colaboradores, correspondentes ou parceiros, sem a contrapartida de aumento rendimentos ou explicação aparente;

4. Devem reportar à Área de Compliance modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica, do representante, ou do correspondente no País, sem causa aparente;
5. Devem reportar à Área de Compliance realização por parte de colaboradores, correspondentes ou parceiros de procedimentos operacionais divergentes do manual operacional da instituição e realização de operações fora dos parâmetros definidos;
6. Devem reportar à Área de Compliance o descumprimento das exigências cadastrais por funcionário da instituição, da administradora de cartões, do correspondente bancário, da distribuidora ou corretora de títulos e valores mobiliários;
7. Devem reportar à Área de Compliance solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
8. Devem reportar à Área de Compliance quaisquer propostas ou atividades suspeitas de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo;
9. Devem reportar à Área de Compliance a ocorrência de quaisquer "operações e situações consideradas atípicas", conforme definição dada pelo item 12.3.1.1.2. que vierem a seu conhecimento.
10. Devem reportar à Área de Compliance o fornecimento a cliente, por parte de colaboradores, correspondentes ou parceiros, mediante remuneração ou não, de auxílio ou informações em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais;
11. Devem resguardar o mais absoluto sigilo sobre as "operações e situações consideradas atípicas", sejam elas reconhecidas pelo Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ou não, sendo vedado levar tais operações e situações ao conhecimento do cliente, demais colaboradores, ou de terceiros, direta ou indiretamente.
12. Devem responder de forma tempestiva e objetiva às solicitações de informações realizadas pela Área de Compliance;
13. Devem ter acesso à Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, ainda que por meio digital, e aderir ao Termo de Ciência e Adesão referente à Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

9. Procedimento Padrão de Denúncia

A instituição disponibiliza um Canal de Denúncia para comunicação de práticas contrárias à Lei ou aos normativos da instituição, por meio de delação segura, sem a necessidade de que os denunciantes, internos ou externos, sejam identificados.

Isso demonstra o compromisso da instituição em garantir que os denunciantes não sejam prejudicados nem sofram retaliações quando agirem de boa-fé para denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativa a possíveis violações à Lei e às diretrizes desta Política e para fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações, estimulando a transparência no cumprimento das políticas da Instituição.

Sanções disciplinares serão aplicadas a administradores ou colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar possíveis violações à Lei ou às diretrizes desta Política.

Assim, quando identificar "operações e situações consideradas atípicas" ou outros indício de atos ilícitos, o comunicante deverá reportá-lo por meio do canal de denúncia da instituição imediatamente após sua identificação.

Pede-se que a comunicação conte com as informações mínimas necessárias para análise, abaixo descritas:

I. **Título:** "Suspeita de Indício de Lavagem de Dinheiro",

II. Informações referente à operação, quando cabíveis:

a) A operação ou situações que gerou a suspeita;
b) Tipo operação;
c) Valor da operação;
d) Data da operação;
e) Data do pagamento, quando cabível;
f) Meio de pagamento (Dinheiro, TED, etc.);
g) Forma e meios utilizados (Internet Banking, Aplicativo Mobile, Correspodente Bancário etc.);

III. Informações referente ao cliente:

a) Cliente Pessoa Jurídica

1. Firma ou denominação social do cliente;
2. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Nome completo do administrador, mandatário ou prepostos que realizou a operação;
4. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do administrador, mandatário ou prepostos que realizou a operação.

10. Reporte à Área de Compliance

Quando identificar "operações e situações consideradas atípicas" ou outros indício de atos ilícitos, o comunicante poderá reportá-lo à Área de Compliance, responsável pela monitoramento e seleção das "operações e situações consideradas atípicas".

Todo e qualquer reporte, incluindo a ocorrência de "operações e situações consideradas atípicas", deverá ser realizado por e-mail endereçado à Área de Compliance ("compliance@starcred.com") e pede-se que conte com as informações mínimas necessárias para análise descritas no item 9 "Procedimento Padrão de Denúncia".

Na impossibilidade de preenchimento das informações indicadas acima, o comunicante deverá esclarecer no corpo do e-mail o motivo de sua impossibilidade.

Caso a suspeita seja considerada "urgente", a comunicação inicial poderá ser feita por telefone, diretamente à pessoa responsável pela Área de Compliance.

11. Sigilo das Informações

Todas as informações relacionadas às "operações e situações consideradas atípicas" e "operações em espécie", conforme definição e relação apresentadas nos itens 12.3.1.1.1 e 12.3.1.1.2 desta Política, sejam reconhecidas ou não pelo Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo como tal, sejam comunicadas ou não ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, bem como suas efetivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, **são de caráter absolutamente sigiloso e não devem, em hipótese alguma, serem levadas a conhecimento do cliente envolvido, demais colaboradores, ou de terceiros, direta ou indiretamente**, em atenção ao que dispõem o art. 10, inciso V, e o art. 11, inciso II, ambos da Lei 9.613/98, bem como art. 50 da Circular 3.978/20 e Resolução BCB nº 131, de 2021 ambas do Banco Central do Brasil.

O descumprimento do dever de sigilo sujeita os colabores, administradores, correspondentes bancários e parceiros às sanções previstas no item 17.

Por fim, todos os diretores, administradores, colaboradores, correspondente e parceiros devem ter acesso à Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, ainda que por meio digital, e aderir ao Termo de Ciência e Adesão de Confidencialidade. Esses documentos serão arquivados junto ao dossiê do empregado, na área de Recursos Humanos.

12. Processo de Prevenção

Visando à prevenção da utilização da instituição, seus produtos e serviços, para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a instituição adota o seguinte conjunto de ações medidas:

12.1 Conheça seu Cliente (KYC)

Trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotadas para assegurar que a instituição tenha as informações necessárias à prevenção da utilização da instituição, seus produtos e serviços, para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, tais como identidade e a atividade econômica dos cliente, bem como sua atividade ou profissão e a origem e constituição de seu patrimônio e seus recursos financeiros.

Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas no início do relacionamento e na sua manutenção, maior será a capacidade de identificação de atos ilícitos.

As melhores práticas internacionais de conheça seu cliente, conforme exemplificado pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), identificam na Abordagem Baseada no Risco, metodologia adotada pela Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil, uma forma de promover a inclusão financeira dos chamados "desbancarizados" ao sugerir a adoção de controles simplificados nas situações de

menor risco, o que converge com o objetivo do Banco Central do Brasil de inclusão financeira da população, expresso do pilar Mais Cidadania Financeira da Agenda BC+.

Além disso, a Abordagem Baseada no Risco permite às instituições focar seus esforços, adotando controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco. Essa prática já é adotada pelo Banco Central do Brasil em outros normativos, tais como Resolução BCB nº 96, de 2021, tendo seu fundamento jurídico reforçado no art. 10, § 3º, da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, ambas do Banco Central do Brasil.

Assim, orientada pelo que dispõe o § 3º do art. 10 da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil, e considerando aquilo que foi definido em sua Avaliação Interna de Risco, a instituição definirá quais informações considera necessárias para conhecer seus clientes e quais os procedimentos de verificação, validação e atualização dessas informações para cada categoria de risco, possibilitando a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Essas informações serão coletadas na forma do Manual de Conheça seu Cliente, e serão armazenadas e utilizadas nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas detalhados no manual especifico que trata o tema MSAC.

Procedimentos estes aplicados a todas as propostas de operações submetidas a instituição, sendo arquivadas todas as realizadas e para as não realizadas apenas para as classificadas como suspeitas.

Os procedimentos de **identificação**, **qualificação** e **classificação devem ser adotados para aos beneficiários finais, administradores de pessoas jurídicas e representantes dos clientes (pessoas físicas ou jurídicas)**, conforme art. 21 da Circular 3.978/20.

Devem ser aplicados aos beneficiários finais, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.

12.1.1 Identificação

Para a identificação de seus clientes a instituição coletará os seguintes dados:

I. Pessoa Física (Clientes)

a) nome completo
b) endereço residencial
c) telefone
d) e-mail
e) número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
f) nacionalidade
g) data de nascimento

h) estado civil

II. Pessoa Física (Representantes legais, procuradores e demais beneficiários finais de clientes PJ)

a) nome completo
b) endereço residencial
c) telefone
d) e-mail
e) número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
f) nacionalidade
g) data de nascimento
h) estado civil

III. Jurídica

a) firma ou denominação social
b) endereço da sede
c) telefone
d) e-mail
e) número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
f) Tipo societário
    1. Sociedades por Ações (Sociedade Anônima).
        a. Capital Aberto
        b. Capital Fechado
    2. Sociedade Limitada
    3. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
    4. Microempreendedor Individual
    5. Fundos de Investimento

12.1.2 Qualificação

Para a qualificação de seus clientes a instituição coletará os seguintes dados:

I. Pessoa Física (Clientes)

a) capacidade financeira do cliente,
    1. renda

2. patrimônio

b) profissão ou atividade

c) o estado civil ou a existência de união estável

d) qualificação como pessoa exposta politicamente

e) qualificação como representante, familiar ou estreito colaborador de Pessoa Exposta Politicamente

f) qualificação como pessoa constante em listas restritivas internacionais:

1. Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU): https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list
2. Office of Foreign Assets Control (OFAC) Specially Designated Nationals and Blocked Persons List: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

Obs: *Uma vez identificados, serão impedidos de iniciar ou manter relacionamento com a instituição os indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e da US Office of Foreign Assets Control (OFAC), ou Lista restritiva interna. Da mesma forma será comunicado pelo compliance ao Banco Central por meio do sitema BC Correios, ao Ministerio da Justiça e serguraça publica por email endereçado a csnu@mj.gov.br e ao COAF a existência ou o surgimento de ativos de clientes alcaçado pelas determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes da Resolução do CSNU ou designações de seus comitês de sanção.*

II. Pessoa Fisica (Representantes legais, procuradores e demais beneficiários finais de clientes PJ)

a) capacidade financeira do cliente,

1. renda
2. patrimônio

b) profissão ou atividade

c) o estado civil ou a existência de união estável

d) qualificação como pessoa exposta politicamente

e) qualificação como representante, familiar ou estreito colaborador de Pessoa Exposta Politicamente

f) qualificação como pessoa constante em listas restritivas internacionais:

1. Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU): https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list
2. Office of Foreign Assets Control (OFAC) Specially Designated Nationals and Blocked Persons List: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

Obs: Uma vez identificados, serão impedidos de iniciar ou manter relacionamento com a instituição os indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e da US Office of Foreign Assets Control (OFAC), ou Lista restritiva interna. *Da mesma forma será comunicado pelo compliance ao Banco Central por meio do sitema BC Correios, ao Ministerio da Justiça e serguraça publica por email endereçado a csnu@mj.gov.br e ao COAF a existência ou o surgimento de ativos de clientes alcaçado pelas determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes da Resolução do CSNU ou designações de seus comitês de sanção.*

III. Pessoa Jurídica

a) capacidade financeira do cliente:
   1. faturamento
   2. patrimônio

b) atividade (CNAE)

c) identificação, qualificação e classificação dos beneficiários finais, assim entendidos aqueles que têm **participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 25%**, os representantes da pessoa jurídica, inclusive o procurador e preposto, que exerçam o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica (arts. 24 e 25 da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020), que deverão ser classificados na mesma categoria de risco que a Pessoa Jurídica à qual esteja relacionados.

Obs: Excetuam-se as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem

como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

d) qualificação da Pessoa Jurídica como pessoa constante em listas restritivas internacionais:

1. Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU): https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list
2. Office of Foreign Assets Control (OFAC) Specially Designated Nationals and Blocked Persons List: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

Obs: *Uma vez identificados, serão impedidos de iniciar ou manter relacionamento com a instituição os indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e da US Office of Foreign Assets Control (OFAC), ou Lista restritiva interna. Da mesma forma será comunicado pelo compliance ao Banco Central por meio do sitema BC Correios, ao Ministerio da Justiça e serguraça publica por email endereçado a csnu@mj.gov.br e ao COAF a existência ou o surgimento de ativos de clientes alcaçado pelas determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes da Resolução do CSNU ou designações de seus comitês de sanção.*

12.1.2.1 Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

A Starcred Sociedade de Crédito Direto, no intuito de mitigar o risco a Lavagem de dinheiro não se relacionará com cliente qualificados como pessoas expostas politicamente ou estreitos colaboradores dessas pessoas.

São consideradas Pessoas Expostas Politicamente (PEPs):

1. Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e seus estreitos colaboradores. Para fins de aplicação destas normas:
   I. O referido prazo de 5 (cinco anos) deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como PEP.
   II. São considerados familiares os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.
   III. São considerados estreitos colaboradores:

a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:
    1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
    2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa jurídica mencionada no item 1 imediatamente acima;
    3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica
b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

2. No caso de clientes brasileiros, devem ser abrangidos:
    I. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
    II. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
        a) de ministro de estado ou equiparado;
        b) de natureza especial ou equivalente;
        c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
        d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;
    III. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
    IV. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores- Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
    V. os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
    VI. os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos
    VII. os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
    VIII. os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios

3. São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior sejam:
   I. chefes de estado ou de governo;
   II. políticos de escalões superiores;
   III. ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
   IV. oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
   V. executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
   VI. dirigentes de partidos políticos
   VII. os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado;

A caracterização das Pessoas Expostas Politicamente acontece, inicialmente, das seguintes formas, cumulativamente:

I. solicitação de declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação no inicio;

II. consulta, antes da aprovação da operação, ao Sistema de gestão da instituição a qualificação como PEP dos beneficiaries finais relacionados a proposta;

III. consulta, antes da aprovação do cadastro, através da ferramenta Serasa Lista PEP titular e Serasa Lista PEP relacionados.

A caracterização das Pessoas Expostas Politicamente, ou sua descaracterização, acontecerá semestralmente e nas renovações cadastrais.

As comunicação de “operações e situações consideradas atípicas” ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras deverá incluir a informação de que se trata de cliente identificado como Pessoa Exposta Politicamente.

12.2 Conheça seu Colaborador (KYE) e conheça seu parceiro (KYP)

Em atenção ao disposto no Capítulo IX da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil a instituição esclarece que adotará procedimentos destinados a conhecer seus colaboradores e parceiros e prestadores de serviços terceirizados semelhantes ao destinados a conhecer clientes incluindo os procedimentos de identificação, qualificação e classificação de risco, exclusivamente para os colaboradores será preenchimento o documento denominado currículo interno. Todos os procedimentos serão detalhados nos itens a seguir.

12.2.1 Dados a serem coletados

12.2.1.1 Identificação

Para a identificação de seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviço terceirizado a instituição coletará os seguintes dados:

IV. Pessoa Física

a) nome completo

b) endereço residencial
c) telefone
d) e-mail
e) número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
f) número de Registro de Identificação
g) nacionalidade
h) data de nascimento

V. Jurídica

a) firma ou denominação social
b) endereço da sede
c) telefone
d) e-mail
e) número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
f) Tipo societário
    1. Sociedades por Ações (Sociedade Anônima).
        a. Capital Aberto
        b. Capital Fechado
    2. Sociedade Limitada
    3. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
    4. Microempreendedor Individual
    5. Fundos de Investimento

12.2.1.2 Qualificação

12.2.1.2.1 Dados coletados pela instituição para a qualificação de seus colaboradores:

IV. Pessoa Física

g) capacidade financeira do cliente,
    3. renda
    4. patrimônio
h) profissão ou atividade

i) o estado civil ou a existência de união estável

j) qualificação como pessoa exposta politicamente

k) qualificação como representante, familiar ou estreito colaborador de Pessoa Exposta Politicamente

l) qualificação como pessoa constante em listas restritivas internacionais:

3. Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU): https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list

4. Office of Foreign Assets Control (OFAC) Specially Designated Nationals and Blocked Persons List: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

Obs: *Uma vez identificados, serão impedidos de iniciar ou manter relacionamento com a instituição os indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e da US Office of Foreign Assets Control (OFAC), ou Lista restritiva interna. Da mesma forma será comunicado pelo compliance ao Banco Central por meio do sitema BC Correios, ao Ministerio da Justiça e serguraça publica por email endereçado a csnu@mj.gov.br e ao COAF a existência ou o surgimento de ativos de clientes alcaçado pelas determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes da Resolução do CSNU ou designações de seus comitês de sanção.*

V. Pessoa Jurídica

e) capacidade financeira do cliente:

3. faturamento

4. patrimônio

f) atividade (CNAE)

g) identificação, qualificação e classificação dos beneficiários finais, assim entendidos aqueles que têm **participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 25%**, os representantes da pessoa jurídica, inclusive o procurador e preposto, que exerçam o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica (arts. 24 e 25 da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020), que deverão ser classificados na mesma categoria de risco que a Pessoa Jurídica à qual esteja relacionados.

Obs: Excetuam-se as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as

informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

h) qualificação da Pessoa Jurídica como pessoa constante em listas restritivas internacionais:

3. Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU): https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list
4. Office of Foreign Assets Control (OFAC) Specially Designated Nationals and Blocked Persons List: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

Obs: *Uma vez identificados, serão impedidos de iniciar ou manter relacionamento com a instituição os indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e da US Office of Foreign Assets Control (OFAC), ou Lista restritiva interna. Da mesma forma será comunicado pelo compliance ao Banco Central por meio do sitema BC Correios, ao Ministerio da Justiça e serguraça publica por email endereçado a csnu@mj.gov.br e ao COAF a existência ou o surgimento de ativos de clientes alcaçado pelas determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes da Resolução do CSNU ou designações de seus comitês de sanção.*

12.2.1.2.2 Dados coletados pela instituição para a qualificação de seus parceiros e prestadores de serviço terceirizados:

I. Pessoa Física

a) capacidade financeira do cliente,

1. renda

b) profissão ou atividade

c) o estado civil ou a existência de união estável

d) qualificação como pessoa exposta politicamente

e) qualificação como representante, familiar ou estreito colaborador de Pessoa Exposta Politicamente

f) qualificação como pessoa constante em listas restritivas internacionais:

1. Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU): https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list

2. Office of Foreign Assets Control (OFAC) Specially Designated Nationals and Blocked Persons List: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

Obs: Uma vez identificados, serão impedidos de iniciar ou manter relacionamento com a instituição os indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e da US Office of Foreign Assets Control (OFAC), ou Lista restritiva interna. *Da mesma forma será comunicado pelo compliance ao Banco Central por meio do sitema BC Correios, ao Ministerio da Justiça e serguraça publica por email endereçado a csnu@mj.gov.br e ao COAF a existência ou o surgimento de ativos de clientes alcaçado pelas determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes da Resolução do CSNU ou designações de seus comitês de sanção.*

II. Pessoa Jurídica

a) capacidade financeira do cliente:

1. faturamento

b) atividade (CNAE)

c) identificação, qualificação e classificação dos beneficiários finais, assim entendidos aqueles que têm participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 25%, os representantes da pessoa jurídica, inclusive o procurador e preposto, que exerçam o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica (arts. 24 e 25 da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020), que deverão ser classificados na mesma categoria de risco que a Pessoa Jurídica à qual esteja relacionados.

Obs: Excetuam-se as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

d) qualificação da Pessoa Jurídica como pessoa constante em listas restritivas internacionais:

1. Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU): https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list

2. Office of Foreign Assets Control (OFAC) Specially Designated Nationals and Blocked Persons List: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

Obs: Uma vez identificados, serão impedidos de iniciar ou manter relacionamento com a instituição os indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e da US Office of Foreign Assets Control (OFAC), ou Lista restritiva interna. *Da mesma forma será comunicado pelo compliance ao Banco Central por meio do sitema BC Correios, ao Ministerio da Justiça e serguraça publica por email endereçado a csnu@mj.gov.br e ao COAF a existência ou o surgimento de ativos de clientes alcaçado pelas determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes da Resolução do CSNU ou designações de seus comitês de sanção.*

13 Relatório de Avaliação de Efetividade

Conforme dispõem os Arts. 62 a 65 da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil, a instituição deverá elaborar Relatório de Avaliação de Efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos adotados pela instituição visando à prevenção da utilização indevida de seus produtos e serviços para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, devendo ser:

I. elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro
II. encaminhado à diretoria da instituição, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base

O Relatório de Avaliação de Efetividade deverá conter:

I. informações que descrevam:
   a. a metodologia adotada na avaliação de efetividade
   b. os testes aplicados;
   c. a qualificação dos avaliadores;
   d. as deficiências identificadas.
II. plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas;
III. relatório de acompanhamento da implementação do plano de ação.

O Relatório de Avaliação de Efetividade deverá conter, no mínimo, a avaliação:

I. dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
II. dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

III. da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
IV. das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
V. dos programas de capacitação periódica de pessoal;
VI. dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
VII. das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

O plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas e o respectivo relatório de acompanhamento da implementação do plano de ação devem ser encaminhados para ciência e avaliação da diretoria da instituição até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório.

14 Manutenção de Informações e Registros

Devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de dez anos:

I. as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes de que tratam os arts. 13, 16 e 18 da Circular nº 3.978 do BACEN, previstos item 12.1 desta política, contando-se o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;
II. as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados de que trata o art. 56 da Circular nº 3.978 do BACEN, previstos no item 12.2 desta política, contando-se o prazo a partir da data de encerramento da relação contratual;
III. as informações e registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, de que tratam os arts. 28 a 37 da Circular nº 3.978 do BACEN, previstos no item 14.1 desta política, contando-se o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação; e
IV. o dossiê referido no art. 43 da Circular nº 3.978 do BACEN, previstos no item 12.3.3. desta política.

A documentação e armazenamento devem garantir a exatidão, veracidade e integridade da informação, bem como as suas respectivas evidências, e poderão ser acessadas somente por colaboradores da instituição devidamente autorizados pelo Diretor responsável pelo programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo da instituição perante o Banco Central do Brasil, conforme indicado no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (**Unicad**).

14.1 Registro de operações

A instituição deverá manter registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos.

Os registros devem conter, no mínimo, as seguintes informações sobre cada operação:

I. tipo;
II. valor, quando aplicável;
III. data de realização;
IV. nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País; e
V. canal utilizado.

Os registros de que trata este item devem ser realizados inclusive nas situações em que a operação ocorrer no âmbito da própria instituição.

15 Manutenção de Documentos

Devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil, conforme dispõe a da Circular nº 3.978:

I. a política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
II. a ata de reunião da diretoria da instituição que aprovou a política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
III. o documento relativo à avaliação interna de risco de que trata o art. 12, inciso I, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;
IV. o relatório de avaliação de efetividade de que trata o art. 62, § 1º, previsto no item 13 desta política;
V. as versões anteriores da avaliação interna de risco de que trata o art. 10;
VI. **o manual relativo aos procedimentos destinados a conhecer os clientes referido no art. 13, § 2º, de que trata o item 12.1 desta política;**
VII. **o manual relativo aos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas mencionado no art. 38, § 3º, inciso IV, de que trata o item 12.3 desta política;**
VIII. **o documento relativo aos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados mencionado no art. 57, de que tratam o item 12.2 desta política;**
IX. as versões anteriores do relatório de avaliação de efetividade de que trata o art. 62, § 1º;
X. os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle de que trata o art. 61; e
XI. os documentos relativos ao plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade e o respectivo relatório de acompanhamento mencionados no art. 65.

Os documentos e informações referidos nos incisos V a XI devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

16 Treinamentos

A Área de Compliance, juntamente com a Diretoria e a Área de Recursos Humanos, definirão os critérios e procedimentos para capacitação e reciclagem de todos os colaboradores e correspondentes, por meio de cursos presenciais, à distância (e-learning), ao vivo ou gravados, ou outras modalidades e formas, em atenção ao que dispõe o art. 3º, inciso I, alínea “g”, da Circular 3.978 do Banco Central do Brasil.

Assim, a instituição realizará treinamentos com periodicidade mínima anual e carga horária mínima de 20hs, sendo, no mínimo, 8hs de aulas expositivas, visando instruir e orientar os seus colaboradores acerca do seguinte conteúdo programático:

a) conceitos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
b) o papel das instituições financeiras no sistema nacional de PLD/CFT;
c) o papel do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), do Banco Central do Brasil (BACEN), dos órgãos policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário no sistema nacional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
d) os deveres estabelecidos pela legislação e por normas do Banco Central do Brasil sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
e) os procedimentos de identificação e qualificação de clientes, incluindo sua caracterização como “Cliente Permanente” ou “Cliente Eventual” e sua caracterização como “Pessoa Exposta Politicamente”;
f) os conceitos de "Comunicação de Operação Atípica" e "Comunicação Automática";
g) a identificação de “operações e situações consideradas atípicas”, passíveis de comunicação ao COAF;
h) a política institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da instituição;
i) o fluxo de trabalho interno relacionado à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
j) as medidas que devem ser adotadas pelos funcionários da instituição quando da ocorrência de “operações e situações consideradas atípicas”, incluindo a quem deverão ser reportadas e como reportá-las, dentro da instituição;
k) as penalidades administrativas a que a instituição e seus administradores estão sujeitos no caso de não cumprimento dos deveres de PLD/CFT;
l) casos práticos relacionados ao segmento de atuação da instituição.

A absorção do conhecimento transmitido no referido treinamento será medida por meio de avaliação formal individual, constituída por prova objetiva contendo 10 (dez) questões de múltipla escolha, na qual será considerado aprovado e apto a ser certificado aquele que obter nota igual ou superior a 7.

Todos os Colaboradores deverão, obrigatoriamente, participar dos treinamentos de PLD/CFT após sua admissão e nas atualizações promovidas anualmente, ou quando necessário, considerando as mudanças legislativas e regulamentares.

Os diretores da instituição devem ressaltar aos colaboradores e correspondentes a necessidade de comprometimento e conscientização com a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, reforçando que o registro de dados consistentes possibilita análises eficientes e viabilizam negócios com maior agilidade, melhores resultados e menor risco, bem como devem ressaltar as sanções cabíveis aos casos de descumprimento.

Alem disso para a promoção da cultura organizacional e atualização constante sobre o tema PLD/FT a instituição tem rotina mensal de **compartilhamento de informações a respeito da prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo** com encaminhamento via correio eletrônico para os todos seus parceiros e prestadores de serviço terceirizados, bem como a seus colaboradores através do email corporativo (@starcred.com) pela área compliance da instituição ou quando houver mudança em alguma lei/circular/resolução/normativa/decreto que determine a modificação da política ou manual relacionado ao tema.

17 Sanções

A negligência, a imprudência, a imperícia e o descumprimento voluntário das disposições legais, regulamentares e normativas internas relativas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo poderá sujeitar administradores e colaboradores a sanções, tais como:

I. inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º da Lei nº 9.613/98, conforme art. 12 da própria Lei nº 9.613/98;
II. multa pecuniária de até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita de serviços e de produtos financeiros apurada no ano anterior ao da consumação da infração, ou, no caso de ilícito continuado, da consumação da última infração; ou R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), o valor que for maior, conforme previsto na Resolução BCB nº 131, de 2021
III. reclusão, de 3 a 10 anos, e multa, por condenação judicial em processo penal na qualidade de coautor ou partícipe do crime de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, conforme previsto no art. 29 do Código Penal Brasileiro;
IV. reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, por condenação judicial em processo penal por quebra de sigilo bancário fora das hipóteses autorizadas na Complementar nº 105/01, conforme art. 10 da Lei Complementar nº 105/01.
V. reclusão, de 3 a 8 anos, e multa, por condenação judicial em processo penal por obstrução da justiça, conforme art. 2º, §1º, da Lei nº 12.850/13.
VI. rescisão do contrato de trabalho, sem ou com justa causa, ou “motivada” em caso de contrato de outra natureza, nos termos do Código de Conduta e Ética.
VII. ressarcimento à instituição do dano causado pelo empregado, inclusive por meio de desconto nos salários do empregado caso previsto em seu contrato ou na ocorrência de dolo do empregado, conforme dispõe o §1º do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

18 Revisão anual

O diretor responsável, juntamente com a Área de Compliance, deverá promover a revisão e atualização anual desta política.

Além disso, em casos de alterações na legislação vigente e mudanças na estrutura organizacional ou em processos da Instituição, os responsáveis poderão, a qualquer momento, iniciar o processo de revisão deste documento.

19 Dúvidas

Em caso de dúvidas sobre o tema relacionado neste documento, contactar a área de Compliance e Controles Internos, através do e-mail: compliance@starcred.com.

20 Vigência

Esta norma entra em vigor a partir de sua aprovação formal pela diretoria e permanece vigente até sua atualização.

21 Aprovação da Política

Esta política foi aprovada pela Diretoria da Instituição em 01/11/2022, conforme ata da reunião de diretoria.

22 Controle de Alterações

VERSÃO	MOTIVO	RESPONSÁVEL	ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
001	Criação da norma	Comite de PLD/FT	01/07/2020	01/07/2020
002	Alterações conforme inadequações e erros contidas no Ofício 19455/2022-BCB/DECON recebido em 26/08/2022, além de melhorias nos processos e inclusão de produtos.	Comite de PLD/FT	01/10/2022	01/11/2022